Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Emenda à Lei Orgânica nº 19 de 21 de Maio de 2018

Altera a redação do artigo 5º, XX, "b", da Lei Orgânica do Município de Piedade.

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

Art. 1º. O artigo 5º, XX, "b", da Lei Orgânica do Município de Piedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) fixar condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, observadas as normas federais pertinentes;

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) *Art. 1º. (Revogado)*

Art. 2º. (Revogado) *Art. 2º. (Revogado)*

(Revogado)

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade, 21 de maio de 2018.

Nelson Prestes de Oliveira
Presidente

Mauro Vieira Machado
Vice-Presidente

Daniel Dias de Moraes
1º Secretário

Geraldo Amâncio Vieira
2º Secretário